

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16069

Poder Executivo

Natal, 09 de janeiro de 2026

Portaria n.º 27/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art.134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, que regulamenta sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 253/2021-CSDP, de 4 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 14.945, de 8 de junho de 2021, que disciplina as arguições de impedimento e suspeição dos Defensores Públicos, normatizando o respectivo trâmite no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a equidade e a razoável distribuição de atribuições entre os membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adota, para fins de plantão institucional, a divisão do Estado em mesorregiões, modelo que vem se mostrando funcional, eficiente e adequado à realidade administrativa e territorial da instituição;

CONSIDERANDO que a utilização da mesma divisão regional para as designações extraordinárias de Defensores Públicos contribui para a racionalização administrativa, a previsibilidade das designações, a otimização dos recursos humanos e a manutenção da uniformidade de critérios institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, lista regionalizada para fins de eventuais designações extraordinárias de Defensores Públicos Cíveis e Criminais desta instituição, nos termos da Resolução de nº 253/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública, em situações de impossibilidade de atuação do titular e do substituto automático do órgão de atuação, ou de outro qualquer membro do núcleo integrado por aquele:

I - Primeira Mesorregião: Ceará-Mirim, Macaíba, Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

II - Segunda Mesorregião: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Mossoró, Angicos, Assú, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel;

III - Terceira Mesorregião: Caicó, Florânia, Parelhas, Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;

IV - Quarta Mesorregião: Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio, São José de Mipibu, João Câmara, Macau, Pendências e Touros.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16069

Poder Executivo

Natal, 09 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4EAXR5B4W2-18X3RAHMB6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4EAXR5B4W2-18X3RAHMB6-P2TH9ZW2VI

